

LEI N.º 0202/99

CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ubaporanga, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) através das seguintes dotações orçamentarias:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Transf. União Comunitária do Córrego Pau de Folha	R\$ 500,00
Transf. União Comunitária do Córrego dos Florentinos	R\$ 500,00
Transf. União Comunitária do Cór. Brejaúba e Adjacências	R\$ 500,00
Transf. União Comunitária do Córrego do Barracão	R\$ 500,00
Transf. Lar Espírita Maria de Nazaré	R\$ 500,00
Transf. Grupo Espírita Irmão Zartur	R\$ 500,00
Transf. Associação Comunitária Ubap. de Rádio Difusão	R\$ 500,00
Transf. Pastoral da Criança	R\$ 500,00
Transf. Alcoólicos Anônimos	R\$ 500,00
Transf. Assoc. Benef. de Ubaporanga	R\$ 500,00
Transf. Assoc. Com. Córrego Paciência	R\$ 500,00
Transf. Assoc. Sagrada Família B. Batatal	R\$ 500,00
Transf. Assoc. São Vicente de Paulo	R\$ 500,00

Transf. Assoc. Pró-melhoria de Ubaporanga	R\$ 500,00
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
Transferência à EMATER	R\$ 12.000,00
Transferência à AMOC	R\$ 10.000,00
Transferências a COSEMS	R\$ 500,00
Transferências ao CIS-MIRECAR	R\$ 25.000,00
Transferência ao Hospital São Sebastião de Inhapim	R\$ 15.000,00
Transferência Fundo Estadual de Saúde	R\$ 5.000,00
	R\$ 74.500,00

Art. 2º – Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2000.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 27 de outubro de 1999.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal